



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À LEI n.º 5/2006 de 23 de Fevereiro
(alterada pela Lei n.º 17/2009 de 6 de Maio)

Alínea b) do n.º 4 do Art.º 1.º:

*“4 – Ficam também excluídos do âmbito de aplicação da presente lei: .../...
b) Os marcadores de paintball, respectivas partes e acessórios”*

Nota : A manter na integra.

Alínea ag) do n.º1 do Art.º 2.º :

Nota : A PSP tem enquadrado nesta alínea todos os marcadores de Paintball que se assemelhem ou que possuam a configuração de arma de fogo das classes A, B, B1, C e D, o que obriga a que os mesmos estejam pintados com tinta indelével. Ora esta é uma exigência impossível, visto que devido às características dos marcadores, nomeadamente a sua constituição em plástico não permitir serem pintados de forma indelével, saindo a tinta ao fim de alguns minutos de utilização dos mesmos nos jogos. Mesmo que fosse fisicamente possível pintar os marcadores, a sua pintura com tinta fluorescente seria bastante prejudicial à prática do paintball recreativo no mato por denunciar a posição dos jogadores.

Sugere-se aqui uma exclusão aos marcadores de Paintball (eliminação do final das características que levam a PSP a confundir armas de softair com os marcadores de paintball). As armas para a prática de “softair” em caso algum usam mais de 1,3J de energia à saída da boca do cano. Sugerimos o seguinte texto final, com a parte a incluir a vermelho :

*ag) «Reprodução de arma de fogo para práticas recreativas »
o mecanismo portátil com a configuração de arma de fogo das classes A, B, B1, C e D,
pintado com cor fluorescente, amarela ou encarnada, indelével, claramente visível
quando empunhado, em 5 cm a contar da boca do cano e na totalidade do punho, caso
se trate de arma curta, ou em 10 cm a contar da boca do cano e na totalidade da
coronha, caso se trate de arma longa, por forma a não ser susceptível de confusão com
as armas das mesmas classes, apto unicamente a disparar esfera não metálica cuja
energia à saída da boca do cano não seja superior a 1,3 J, ficando excluídos desta
definição os “marcadores de Paintball”*



Alínea ah) do nº1 do Artº 2.º :

ah) «Marcador de paintball» o mecanismo portátil propulsionado a ar comprimido e que em alguns casos pode assumir externamente semelhanças com armas das classes A, B, B1, C e D, apto unicamente a disparar esfera não metálica constituída por tinta hidrossolúvel e biodegradável não poluente contida em invólucro de gelatina, cuja energia à saída da boca do cano não seja superior a 13 J;

Nota : Como a maioria dos marcadores de paintball assume uma configuração com mais ou menos semelhanças com armas de outras categorias, esta é a alteração FUNDAMENTAL para que o desporto do Paintball possa continuar a ser praticado sem que os marcadores sejam alvo de apreensões e os seus proprietários alvo de processos contra-ordenacionais por parte da PSP. Com esta alteração também se evitará a avaliação discricionária da PSP no que define o que é marcador de paintball ou o que é “reprodução de arma de fogo”.

Alínea aac) do nº1 do Artº 2.º :

aac) «Reprodução de arma de fogo» o mecanismo portátil com a configuração de uma arma de fogo que, pela sua apresentação e características, possa ser confundida com as armas previstas nas classes A, B, B1, C e D, com exclusão das reproduções de arma de fogo para práticas recreativas, dos marcadores de paintball, das armas de alarme ou de salva não transformáveis e das armas de starter;

Nota : Ao incluirmos nesta categoria uma exclusão aos marcadores de paintball, será inequívoco que os mesmos são dispositivos para serem utilizados na prática do desporto do paintball e não reproduções de armas de fogo para outros fins.

Nota final:

Com as alterações sugeridas, passa a ser inequívoca a exclusão dos marcadores de paintball do âmbito de aplicação da Lei das Armas, como já é referido na alínea b) do nº 4 do Artº 1º da Lei nº5/2006. No entanto, esta associação está plenamente de acordo que se puna ou criminalize em sede própria (Código Penal) a sua utilização indevida ou ilícita fora do âmbito do desporto do Paintball.